



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BRANQUINHA
Rua Marechal Castelo Branco, Nº 18 – Centro
CNPJ: 04.243.577/0001-85

CÂMARA MUNICIPAL DE BRANQUINHA	
APPROVADO EM 19/03/2019	
Assessoria	<i>[Handwritten Signature]</i>
Secretaria	<i>[Handwritten Signature]</i>

Projeto de Lei nº 02/2019.

Dispõe sobre a criação de cargos comissionados na estrutura de pessoal da Câmara de Vereadores de Branquinha e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE BRANQUINHA, no uso de suas atribuições, submete à deliberação do plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam criados, na estrutura de pessoal da Câmara Municipal de Vereadores de Branquinha, 09 (nove) cargos de Assessor Legislativo.

Art. 2º - Os cargos criados por esta lei são de natureza comissionada e de livre nomeação e exoneração pelo chefe do poder legislativo.

Art. 3º - Os ocupantes dos cargos de Assessor Legislativo ficaram à disposição à proporção de um para cada Vereador, que os indicarão à admissão.

Art. 4º - Os ocupantes dos cargos de Assessor Legislativo terão como atribuição prestar apoio às atividades legislativas do Vereador a que estiver vinculado.

Art. 5º - O valor do vencimento dos Assessores Legislativos será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensal.

Art. 6º - Os ocupantes dos cargos criados por esta Lei, que exercerem suas funções em regime de exclusividade, farão jus ao recebimento de uma Representação equivalente a 100% (cem por cento) do valor do seu vencimento.

§ 1º - A Representação servirá como espécie de ressarcimento ao exercício das atividades dos ocupantes dos cargos criados nesta Lei em atividades fora do ambiente da sede do Poder legislativo, como: deslocamento, alimentação, pequenas despesas, e outras que se fizerem necessárias.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BRANQUINHA
Rua Marechal Castelo Branco, Nº 18 – Centro
CNPJ: 04.243..577/0001-85

§ 2º - A Representação terá natureza indenizatória dos cargos criados por esta Lei.

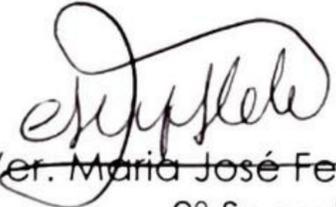
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam Revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, em 19 de março de 2019.


Ver. Reinaldo da Silva Chagas
Presidente


Ver. Franklin Liane C. de Araújo Silva
1º Secretário


Ver. Maria José Ferreira de Melo
2º Secretário



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BRANQUINHA
Rua Marechal Castelo Branco, Nº 18 – Centro
CNPJ: 04.243..577/0001-85

JUSTIFICATIVA À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 02/2019

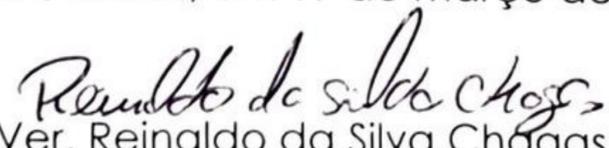
A matéria se encontra dentre as hipóteses de competência exclusiva do Poder Legislativo, devendo assim ser da iniciativa de qualquer Vereador ou da Mesa Diretora.

O Projeto em referência objetiva criar os cargos de assessor legislativo, que irão apoiar as atividades dos vereadores, permitindo assim um melhor desenvolvimento das atribuições e responsabilidades outorgadas pela população.

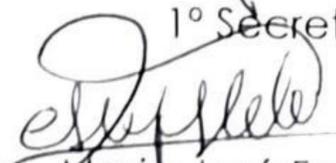
Vale ressaltar que as atividades legislativas estão a cada dia mais complexas e um apoio à sua realização é de salutar importância para que essas sejam realizadas a contento.

Sendo assim, requeremos aos nobres colegas a apreciação do presente Projeto de Lei, para que após a sua regular tramitação, seja o mesmo votado e aprovado.

Sala de Sessões, em 19 de março de 2019.


Ver. Reinaldo da Silva Chagas
Presidente


Ver. Franklin Lilone C. de Araújo Silva
1º Secretário


Ver. Maria José Ferreira de Melo
2º Secretário